

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 111/2003

OBJETO Institui o Dia do Desarmamento Infantil e dá outras providências

Apresentado em sessão do dia 01/12/2003

Autoria Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Paulo Cesar do Santos Alves

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 08 / 12 / 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3295 / 2003

Lei n.º 3347, de 08/01/2004

PL 111/03

Diário de Notícias de Bebedouro
Número 79
Número 7657
Dias 10, 11 e 12/01/2004
Página B-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LELN° 3347 DE 08 DE JANEIRO DE 2004

Institui o Dia do Desarmamento Infantil e dá outras providências.
De autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Paulo Cesar dos Santos Alves

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Por esta Lei, fica criado no calendário de eventos do município de Bebedouro o "Dia do Desarmamento Infantil", a ser comemorado no dia 16 de novembro de cada ano.

Art. 2° - Os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto com as entidades representativas das crianças e outras entidades representativas da comunidade, em especial com os Departamentos Municipais de Educação e de Cultura, poderão, facultativamente, realizar, no dia mencionado no artigo anterior, eventos alusivos à data, com a finalidade de promover as atividades de desarmamento infantil.

Art. 3° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de janeiro de 2004

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal a 08 de janeiro de 2004

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/654/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de dezembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro do corrente ano, o Projeto de Lei nº 111/2003, de autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Paulo Cesar dos Santos Alves, que institui o Dia do Desarmamento Infantil e dá outras providências.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3295/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3295/2003

Institui o Dia do Desarmamento Infantil e dá outras providências.

De autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Paulo Cesar dos Santos Alves

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° - Por esta Lei, fica criado no calendário de eventos do município de Bebedouro o "Dia do Desarmamento Infantil", a ser comemorado no dia 16 de novembro de cada ano.

Art. 2° - Os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto com as entidades representativas das crianças e outras entidades representativas da comunidade, em especial com os Departamentos Municipais de Educação e de Cultura, poderão, facultativamente, realizar, no dia mencionado no artigo anterior, eventos alusivos à data, com a finalidade de promover as atividades de desarmamento infantil.

Art. 3° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de dezembro de 2003.


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1° SECRETÁRIO


LUIZ CARLOS DE FREITAS
2° SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 111/2003, de autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Paulo Cesar dos Santos Alves, com a Emenda nº 01/2003, de autoria dos mesmos Vereadores.

Ementa: Institui o Dia do Desarmamento Infantil e dá outras providências

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

Legislatividade

Sala das Comissões, de de 2003.

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente

WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala das Comissões, de de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 111/2003, de autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil-Martinez de Camargo e Paulo Cesar dos Santos Alves, com a Emenda nº 01/2003, de autoria dos mesmos Vereadores.

Ementa: Institui o Dia do Desarmamento Infantil e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....
.....
Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2003.


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, 08 de Setembro de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 111/2003, de autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Paulo Cesar dos Santos Alves, com a Emenda nº 01/2003, de autoria dos mesmos Vereadores.

Ementa: Institui o Dia do Desarmamento Infantil e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

Legalidade

Sala das Comissões, de de 2003.

Paulo Cesar dos Santos Alves
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Celso Teixeira Romero
Presidente

Walter de Oliveira Cávoli
Membro

Sala das Comissões, de de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 6980/2003
DATA: 04/12/2003 HORA: 13:32:46
ORIG: VEREADORES ARCHIBALDO E PAULAO
ASS: EMENDA N.001/2003 AO PROJETO DE LEI
N.111/2003
RESP: IDESIA MAGALHAES

EMENDA Nº 001/2003

Emenda de autoria dos Vereadores ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO – PTB – e PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES – PT, que dá nova redação ao artigo 2º do Projeto de Lei 111/2003, de sua autoria.

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º — Os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto com as entidades representativas das crianças e outras entidades representativas da comunidade, em especial com os Departamentos Municipais de Educação e de Cultura, **poderão, facultativamente, realizar**, no dia mencionado no artigo anterior, eventos alusivos à data, com a finalidade de promover as atividades de desarmamento infantil.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, em 05 de dezembro de 2003.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR — PTB


Paulo Cesar dos Santos Alves
VEREADOR — PT

Justificativa

A presente emenda visa atender à sugestão feita pelo Assistente Jurídico da Casa em seu parecer.

APROVADO EM 08/12/03

14 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS


Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

“Deus seja Louvado”

Irene Maria Marangoni Minholo
VEREADORA

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR

(Vereador(es))

AUSENTE DO PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 111/2003: Institui o dia do Desarmamento Infantil e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo, com relação a competência, é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, contribuindo para a conscientização da população e principalmente das crianças da importância de diminuirmos a violência que hoje causa pânico na sociedade, através, principalmente, de campanhas que incentivem a educação, a cultura e a prática esportiva.

No entanto, o presente Projeto não poderá ser aprovado da maneira como esta, haja vista que a jurisprudência dominante entende que o Poder Legislativo não pode estabelecer novas obrigações aos órgãos ou departamentos do Poder Executivo. Assim, sugiro uma emenda para que o artigo 2º do Projeto de Lei, em questão, passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto com as entidades representativas das crianças e outras entidades representativas da comunidades, em especial com os Departamentos Municipais de Educação e de Cultura, poderão, facultativamente, realizar, no dia mencionado no artigo anterior, eventos alusivos à data, com a finalidade de promover as atividades de desarmamento infantil."

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência, porém quanto a legalidade o projeto é carente, necessitando da emenda acima, com o que estará atendido o aspecto legal.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de dezembro de 2003.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRDT: 6905/2003

DATA: 25/11/2003 HORA: 10:49:41

ORIG: VEREADORES ARCHIBALDO E PAULO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESTIA MAGALHAES

APROVADO EM

08/12/03



15 VOTOS FAVORÁVEIS

2 VOTOS CONTRÁRIOS

Lu

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 111 /2003

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

Institui o Dia do Desarmamento Infantil e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Archibaldo Brasil Martinez de Camargo e Paulo Cesar dos Santos Alves:

Art. 1º - Por esta Lei, fica criado no calendário de eventos do município de Bebedouro o "Dia do Desarmamento Infantil", a ser comemorado a cada dia 16 de novembro de cada ano.

Art. 2º - Os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto com as entidades representativas das crianças e outras entidades representativas da comunidade, em especial com os Departamentos Municipais de Educação e de Cultura, farão realizar, no dia mencionado no artigo anterior, eventos alusivos à data, com a finalidade de promover as atividades de desarmamento infantil.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de novembro de 2003.

[Signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR - PTB

[Signature]
Paulo Cesar dos Santos Alves
VEREADOR - PT

PelI01-03

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto é inibir a violência com a prática de eventos que conscientizem as crianças das vantagens que se tem, em viver harmoniosamente na sociedade, promovendo atividades educativas que incentivem a integração, através principalmente, da cultura e do esporte.

A escolha do dia 16 de novembro se deve ao fato de que coincide com a "Semana de Luta contra a violência, a impunidade e o racismo", ou seja, entre os dias 14 e 20 de novembro, para que assim possamos chamar a atenção das nossas crianças, visando a sua participação ativa nas comemorações, para que no futuro a sociedade conte com cidadãos de que realmente carece.

A partir das instituições de ensino do município, muitas crianças estarão envolvidas nos eventos e muitas atividades como palestras, dinâmicas de grupos, peças teatrais, competições esportivas e outras, poderão ser desenvolvidas. A troca de armas de brinquedo por um brinquedo mais sadio ou um por um livro, também é uma atividade interessante nestas ocasiões, que quando empregado obtém ótimos resultados. E para isso, pode-se estabelecer parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, ou mediante o patrocínio de empresas privadas, para a doação de livros e brinquedos.

Como se pode observar através dos meios de comunicação, a violência no ambiente escolar vem ganhando proporções alarmantes, que passam a demandar ações concretas de enfrentamento por parte da sociedade e dos governos, buscando alternativas que favoreçam a paz.

Toda a sociedade deve se empenhar na guerra contra o aumento da criminalidade na infância e na adolescência. E não basta desarmar o menor, é necessário trocar a sua arma por um livro, por uma escola, por uma cidadania de fato e não apenas, de direito.

O Art. 227 da Constituição Federal e neste sentido também assegura o Estatuto da Criança e do Adolescente, Art(s). 4º e 5º – Lei nº 8069/90 :

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”

Portanto, criar meios e mecanismos de atingir essa faixa etária mais vulnerável e influenciável, não é simplesmente cumprir uma formalidade, mas sim exercer nossa cidadania e obrigação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de novembro de 2003.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR – PTB


Paulo Cesar dos Santos Alves
VEREADOR - PT

“Deus Seja Louvado”

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VERADOR

Verador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO